Publ. A. O. em 30-12-70.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Estado do Paraná

LEI Nº 369
DATA: 24 de novembro de 1 969.
SÚMULA: "Dispõe sôbre a criação da TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS".

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a "TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS", para prestação da respectiva conservação.

Art. 2º - A base de cálculo da Taxa são os gastos ou custos da prestação dos serviços de conservação, equânimemente rateados entre os que dêles se beneficiarem, efetiva ou potencialmente.

Art. 3º - A Taxa de Conservação de Estradas Municipais é direta, pessoal, lançada e cobrada independentemente de qualquer outra, nos prazos e pela forma estabelecida em Regulamento Municipal.

Art. 4º - O Prefeito Municipal baixará regulamento a esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 970, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 1 969.

Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.

Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.